



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 387/2006
11 de Dezembro de 2.006

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA PARA O ORÇAMENTO
PROGRAMA REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2007”**

O Prefeito do Município de Vale do Anari, no uso de suas atribuições legais e mais o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a:

L E I:

Art. 1.º - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vale do Anari, para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I – O Orçamento da Fiscal referente aos poderes do município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - A Receita orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 9.985.300,00 (Nove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e trezentos reais), desdobrados nos seguintes agregados:

I – RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 268.840,00
Receitas de Contribuições	R\$ 630.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 108.200,00
Transferências Correntes	R\$ 8.833.880,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 144.380,00
Total	R\$ 9.985.300,00



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

Art. 3º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Artigo 4º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 9.985.300,00 (Nove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e trezentos reais), desdobrados nos seguintes agregados:

I – DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS	R\$	4.752.536,30
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	3.837.526,70

II – DEPESA DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	R\$	661.647,00
INVERSÃO FINANCEIRA	R\$	448.590,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	135.000,00

III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	150.000,00
-------------------------	-----	------------

Total **R\$ 9.985.300,00**

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares conforme autorizado no artigo 39, § 1º da Lei Municipal 378/2006 de 09/10/2006 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício 2007.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

Artigo 6º - As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração direta, bem como os referentes aos servidores colocados a disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentados pelos setores competentes de cada órgão da administração do qual estiver lotado.

Artigo 7º - A utilização das dotações não fixadas neste orçamento, com origem de recursos de convênios ou operações de crédito, fica condicionada a celebração dos instrumentos.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de créditos por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos, voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias a obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Artigo 11 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização de dotação de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

João Alves Fernandes
Prefeito Municipal